



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

Edição Nº 560 de terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Nº de páginas: 65

### SUMÁRIO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 001.2025 - DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUN. DE BARRA DOS COQUEIROS - DISPOE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 001.2025 - DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUN. DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025  
(DE 07 DE JANEIRO DE 2025)**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, para atendimento das funções inerentes ao poder público municipal, bem como, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:**

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
3. Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
4. Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPDPI;
5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN;
6. Conselho Tutelar – CT;
7. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
8. Conselho Municipal da Educação;
9. Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
10. Conselho Municipal do Cidadão;
11. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
12. Conselho do Turismo;

**II - ÓRGÃOS DE COLOBARAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO:**

1. Junta do Serviço Militar.

**III - ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO:**

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Controle Interno;
3. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 1 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

### IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho.

### V - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

1. Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal da Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Turismo;
9. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
11. Secretaria Municipal de Participação Popular;
12. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
13. Secretaria Municipal de Transporte;
14. Secretaria Municipal de Defesa Social;
15. Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova;
16. Ouvidoria Geral;
17. Secretaria Municipal Especial do Jatobá;
18. Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital;
19. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
20. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

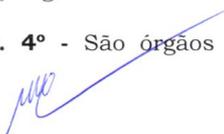
**Art. 2º** - A estrutura organizacional, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, são as constante desta Lei, Decretos e outros diplomas de suas organizações.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É dever de cada responsável pelas diversas atividades da Administração Municipal, atuar e agir de forma a conseguir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA SISTÊMICA

**Art. 3º** - Estarão organizadas sob a forma de sistemas as atividades de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Serviços Auxiliares, Orçamentos, Planejamento, Estatística, Desenvolvimento Institucional, Administração Financeira e Contábil, além de outras atividades comuns que necessitem de coordenação geral a critério do Governo Municipal.

**Art. 4º** - São órgãos centrais do sistema a que se refere o artigo anterior:

  
Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 2 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**I - Secretaria Municipal de Administração**, no que se refere às atividades relacionadas com o desenvolvimento institucional, no que concernem as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares.

**II - Secretaria Municipal de Finanças**, no que tange às atividades financeiras e contábeis.

**§ 1º** - Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo, estão integrados ao respectivo sistema, estando sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

**§ 2º** - O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento de toda legislação pertinente e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

**III - Os Conselhos Municipais**, mencionados no inciso I do art. 1º, são órgãos colegiados deliberativos, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**IV - O Poder Executivo**, poderá criar comissão com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

**V - Os Conselhos Tutelares**, relacionam-se em sua autonomia, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidos os princípios e preceitos competentes da legislação Federal e Estadual.

**TÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

**SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO  
GOVERNO**

**Art. 5º** - Os órgãos de colaboração com outras esferas de Governo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por regulamentos próprios.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Governo:

**I** - Coordenar as tarefas de articulações político-administrativas do chefe do executivo com os representantes dos munícipes, órgãos e instituições públicas e privadas, associações de classe e demais organizações representativas da comunidade;

**II** - Organizar, confeccionar e expedir as comunicações formais do chefe do

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 3 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

poder executivo;

**III** - Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do executivo;

**IV** - Redigir com auxílio jurídico, as mensagens e projetos de Lei a serem submetidos à Câmara de Vereadores e acompanhar a sua tramitação;

**V** - Controle da publicação oficial de Leis e de Decretos do Poder Executivo;

**VI** - Organizar a catalogação e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos normativos, pertinentes ao Executivo Municipal;

**VII** - Desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

**VIII** - Desenvolver as atividades relacionadas ao setor de tecnologia da informação.

**Art. 7º** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Governo:

**a) Secretaria Executiva.**

**b) Gabinete do Prefeito.**

**I - Gerência Geral e Administrativa de Governo:**

**1. Departamento Administrativo:**

1.1. Coordenadoria Administrativa e Financeira;

1.2. Divisão Administrativa e Financeira;

1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação:**

2.1. Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação;

2.2. Divisão Especial de Registro e Edição de Atos e Legislação;

2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Contratos:**

3.1. Coordenadoria de Contratos;

3.2. Divisão de Contratos;

3.3. Chefia de Equipe;

**4. Departamento de Cerimonial:**

4.1. Coordenadoria de Cerimonial;

4.2. Divisão de Cerimonial;

**II - Gerência de Atendimento ao Público.**

**1. Departamento de Atendimento ao Público e Protocolo:**

1.1. Coordenadoria de Atendimento ao Público e Protocolo;

1.2. Divisão de Atendimento ao Público;

1.3. Divisão de Protocolo;

1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamentos de Apoio ao Conselho:**

2.1. Coordenadoria de Apoio ao Conselho;

2.2. Divisão de Apoio ao Conselho;

**3. Departamento de Apoio ao Programa Barra Saúde:**

3.1. Coordenadoria de Apoio ao Programa Barra Saúde;

3.2. Divisão de Atendimento ao Público;

3.3. Divisão de Assistência ao Usuário;

3.4. Divisão de Distribuição;

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

## 3.5. Chefia de Equipe;

<b>Nomenclatura</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	07
Coordenador	CC-IV	07
Chefe de Divisão	CC-V	10
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****Art. 8º** - Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I** - Promover e coordenar as atividades de autoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II** - Efetuar o controle e supervisão nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III** - Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;
- IV** - Efetuar a supervisão, acompanhamento e a fiscalização nos cumprimentos de convênios, ajustes e acordos, firmados com a Prefeitura Municipal;
- V** - As ações de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e da Administração Municipal, em toda sua extensão e efetividade, zelando pela integral e fiel cumprimento da legislação pertinente e em vigor;
- VI** - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 9º** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:**a) Secretaria Executiva.****I- Gerência Administrativa e Operacional.****1. Departamento de Auditoria e Fiscalização:**

- 1.1. Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização;
- 1.2. Divisão de Auditoria Operacional e de Gestão;

**2. Departamento de Controle de Obras e Serviços:**

- 2.1. Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços;

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.2. Divisão de Controle de Obras e Serviços;  
**3. Departamento de Acompanhamento de Gestão:**  
 3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão;  
 3.2. Divisão de Análise de Atos e Gestão de Pessoal;  
 3.3. Divisão de Análise de Licitações e Contratos;  
 3.4. Divisão de Acompanhamento Financeiro e Patrimonial;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Divisão	CC-V	05

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**

**Art. 10** - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- I** - Representar o Município judicial e extrajudicialmente em substituição ao Prefeito Municipal nos atos que se fizer necessário a participação deste;  
**II** - As atividades de consultoria e assessoramento da execução da dívida ativa de natureza tributária;  
**III** - Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;  
**IV** - Desapropriação de bens;  
**V** - Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal e organização das respectivas súmulas;  
**VI** - Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita a comunidade carente.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos reger-se-á por lei e é conduzida pelo Secretário, nomeado pelo Prefeito Municipal de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração municipal.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá credenciar profissionais da advocacia para atuarem em cada ação ou medida judicial que indicar.

**Art. 11** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

**a) Secretaria Executiva.**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 6 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**I – Gerência Administrativa e Jurídica.****1. Departamento de Administração:**

- 1.1. Divisão de Administração Geral;
- 1.2. Divisão de Estágios;
- 1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento Jurídico:**

- 2.1. Assessoria Jurídica;
- 2.2. Divisão de Análise Jurídica em Geral;
- 2.3. Divisão de Análise e Despachos de Processos Administrativos;
- 2.4. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Atendimento ao Público:**

- 3.1. Coordenadoria de Atendimento ao Público;
- 3.2. Divisão de Recepção e Atendimento;
- 3.3. Divisão de Protocolo;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Assessor Jurídico	CC-III	15
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02
Secretário de Gabinete	CC-VII	01

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 12** - Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- I** - Execução da política financeira e fiscal do Município;
- II** - Administração da arrecadação tributária;
- III** - Desenvolvimento e manutenção do cadastro dos contribuintes;
- IV** - Cadastro imobiliário e econômico;
- V** - Programação de desembolso financeiro;
- VI** - Fiscalização de Tributos;
- VII** - Orientação técnica aos órgãos da Prefeitura;
- VIII** - Execução orçamentária e contabilidade.

**Art. 13** - O Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros – BARRAPREV encontra-se em fase de extinção desde a aprovação da Lei nº

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 7 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

747/2013, ficando vinculada a Secretaria Municipal de Finanças até sua efetiva extinção.

**Parágrafo Único.** O Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros – BARRAPREV tem por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra dos Coqueiros, com gestão administrativa e financeira.

**Art. 14** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

a) **Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa.****1. Departamento Administrativo:**

- 1.1. Coordenador Administrativo;
- 1.2. Divisão de Atendimento ao Contribuinte;
- 1.3. Divisão de Atendimento ao Público;
- 1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento do Conselho Municipal de Contribuintes:**

- 2.1. Divisão do Conselho Municipal de Contribuintes;

**II - Gerência de Execução Orçamentaria e Financeira.****1. Departamento de Controle Financeiro:**

- 1.1. Coordenadoria de Controle Financeiro;
- 1.2. Divisão de Recebimento e Pagamentos;
- 1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Controle Orçamentário:**

- 2.1. Coordenadoria de Controle Orçamentário;
- 2.1. Divisão de Empenho;

**III - Gerência de Administração Tributária Municipal.****1. Departamento de Arrecadação e Cobrança Tributária:**

- 1.1. Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança Tributária;
- 1.2. Divisão de Atendimento e Orientação ao Contribuinte;
- 1.3. Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento;
- 1.4. Divisão de Cadastro Mobiliário;
- 1.5. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 1.6. Divisão de Acompanhamento do FINAM e da Gratificação Tributária;

**2. Departamento de Tributação:**

- 2.1. Divisão de Julgamento;
- 2.2. Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo, Fiscal e Judicial;
- 2.3. Divisão de Legislação, Normas e Consultas;
- 2.4. Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais;

**3. Departamento de Fiscalização Tributária:**

- 3.1. Divisão de Controle, Programas e Avaliação;
- 3.2. Divisão de Fiscalização - Setor de Serviços;
- 3.3. Divisão de Fiscalização - Setor Comercio e Industria;
- 3.4. Divisão de Fiscalização - Setor das Instituições Financeiras;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 8 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 3.5. Divisão de Declarações Fiscais;  
3.6. Divisão de Acompanhamento do Simples Nacional;
- IV - Gerência de Compras e Suprimentos.**  
**1. Departamento de Gestão de Compras:**  
1.1. Divisão de Planejamento de Compras;  
1.2. Divisão de Compras;  
1.3. Divisão de Acompanhamento e Execução de Compras;
- 2. Departamento de Suprimentos:**  
2.1. Coordenadoria de Suprimentos;  
2.2. Divisão de Suprimentos;  
2.3. Chefia de Equipe;
- V. Gerência de Licitações e Contratos.**  
**1. Departamento de Contratos e Convênios:**  
1.1. Divisão de Análise de Despesa;  
1.2. Divisão de Contratos;  
1.3. Divisão de Convênios;
- 2. Departamento de Licitações:**  
2.1. Divisão de Pesquisa de Preço;  
2.2. Divisão de Planejamento;
- 3. Departamento de Pregões:**  
3.1. Coordenadoria de Pregões;  
3.2. Divisão de Análise de Processos;  
3.3. Chefia de Equipe;
- VI. Gerência Executiva de Previdência.**  
**VII. Gerência Administrativa de Previdência.**  
**1. Departamento Administrativo e Financeiro do BARRAPREV:**  
1.1. Coordenadoria Administrativa e Financeiro do BARRAPREV;  
1.2. Divisão de Acompanhamento de Controle dos Servidores Inativos;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	07
Diretor de Departamento	CC-III	13
Coordenador	CC-IV	07
Chefe de Divisão	CC-V	31
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretario de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

**SEÇÃO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15** - Compete a Secretaria Municipal de Administração:

Página 9 de 64  
Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- I** - A administração dos recursos: material, patrimônio móvel e imóvel e serviços auxiliares;  
**II** - Ações com órgão central do sistema de administração geral do Município, previdência e assistência ao servidor público na forma em que dispuser a legislação em vigor;  
**III** - Outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento de suas atribuições.

**Art. 16** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

a) **Secretaria Executiva.**

**I - Gerência do Sistema de Gestão Administrativa.**

**1. Departamento de Administração Geral:**

- 1.1. Coordenadoria de Administração Geral;  
 1.2. Divisão de Recrutamento e Capacitação de Pessoal;  
 1.3. Divisão de Serviços Administrativos;  
 1.4. Chefia de Equipe;  
 1.5. Assessoria de Divisão;

**2. Departamento de Recursos Humanos:**

- 2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos;  
 2.2. Divisão de Recursos Humanos;  
 2.3. Divisão de Processamento de Folha de Pagamento;  
 2.4. Chefia de Equipe;

**II. Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Acervo.**

**1. Departamento de Patrimônio Móvel e Imóvel de Administração:**

- 1.1. Coordenadoria de Patrimônio Móvel de Administração;  
 1.2. Divisão de Patrimônio Móvel de Administração;  
 1.3. Divisão de Patrimônio Imóvel de Administração;

**2. Departamento de Almoxarifado de Administração:**

- 2.1. Coordenadoria de Almoxarifado da Administração;  
 2.2. Divisão de Almoxarifado da Administração;  
 2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Acervo Documental da Administração:**

- 3.1. Coordenadoria de Acervo Documental da Administração;  
 3.2. Divisão de Acervo Documental da Administração;  
 3.3. Assessoria de Divisão;  
 3.4. Chefia de Equipe;

<b>Nomenclatura</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 10 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

**SEÇÃO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO DE PROJETOS**  
**E TRABALHO**

**Art. 17** - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho:

- I** - Centralização do Sistema Municipal de Planejamento;
- II** - Desenvolvimento institucional e estatístico, articulação com os Sistemas Estaduais e o Federal de planejamento;
- III** - Elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos do Governo Municipal;
- IV** - Elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias, elaboração das propostas de Orçamento Anual e Plurianual de Ações;
- V** - Elaboração juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, da programação de desembolso financeiro e gestão dos fundos e de recursos para a execução dos orçamentos;
- VI** - Coordenação da política de investimentos do Município e captação de recursos para financiamento do desenvolvimento municipal;
- VII** - Pesquisas socioeconômicas;
- VIII** - Coordenação da elaboração do relatório anual de atividades do Governo Municipal;
- IX** - Os programas de geração de emprego e renda;
- X** - Outras atividades necessárias e perfeito cumprimento de suas atribuições.

**Art.18** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência de Planejamento e Projetos.**

**1. Departamento Administrativo:**

- 1.1. Coordenadoria Administrativa;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Divisão de Estágios;
- 1.4. Assessor de Divisão;

**2. Departamento de Planejamento, Programas e Projetos:**

- 2.1. Coordenadoria de Planejamento, Programas e Projetos;
- 2.2. Divisão de Planejamento;
- 2.3. Divisão de Programas e Projetos;
- 2.3. Assessor de Divisão;
- 2.4. Chefia de Equipe;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 11 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**3. Departamento de Convênios e Parcerias:**

- 3.1. Divisão de Convênios Federais;
- 3.2. Divisão de Convênios Estaduais e Municipais;
- 3.3. Divisão de Fomento, Controle e Fiscalização de Parcerias;

**4. Departamento de Apoio ao Trabalhador;**

- 4.1. Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador;
- 4.2. Divisão de Capacitação Profissional e Apoio;
- 4.3. Divisão de Atendimento;
- 4.4. Chefia de Equipe;

<b>Nomenclatura</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	09
Assessor de Divisão	CC-VI	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**CÁPITULO IV**  
**ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

**SEÇÃO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA**

**Art. 19** - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca:

- I** - As ações nas áreas da agricultura e do abastecimento;
- II** - As ações nas áreas da pecuária, piscicultura e da pesca;
- III** - Coordenar os recursos naturais renováveis; da mão de obra para este setor econômico; do cooperativismo e associativismo;
- IV** - Coordenação das atividades na área da assistência técnica e extensão rural;
- V** - Controle de ensilagem e armazenamento;
- VI** - Pesquisa de experimentação setorial;
- VII** - Defesa animal e vegetal;
- VIII** - Exposições, feiras e eventos de promoção, divulgação e melhoria do setor;
- IX** - Reforma agrária e regularização de terras;
- X** - Melhoria de infraestrutura em propriedades rurais do município;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 12 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- XI** - Perenização e conservação de fontes de suprimento de água;  
**XII** - Outras atividades necessárias ao perfeito cumprimento de suas atribuições.

**Art. 20** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa;  
1.2. Divisão Operacional;  
1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Produção Animal e Vegetal:**

- 2.1. Coordenadoria de Produção Animal e Vegetal;  
2.2. Divisão de Produção Animal e Vegetal;  
2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Abastecimento e Pesca:**

- 3.1. Divisão de Abastecimento;  
3.2. Divisão de Pesca;

**4. Departamento de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal:**

- 4.1. Coordenadoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal;  
4.2. Divisão de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 21** - Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social:

- I** - As áreas relativas ao desenvolvimento comunitário;  
**II** - Centros sociais;  
**III** - Assistência integral a mulher, ao idoso e aos excluídos;  
**IV** - A reciclagem e treinamento de trabalhadores tornando-os aptos para o mercado de trabalho;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 13 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- V** - O artesanato e as ações de balcão de ferramentas;
- VI** - Políticas públicas de proteção da família;
- VII** - Promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** - Formação para o trabalho;
- IX** - Atendimento Psicossocial a grupos vulneráveis ou de risco;
- X** - Outras atividades que são necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 22** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.**

**1. Departamento de Apoio aos Conselhos:**

- 1.1. Divisão de Apoio aos Conselhos;

**2. Departamento de Ouvidoria:**

- 2.1. Divisão de Atendimento e Protocolo;
- 2.2. Assessor de Divisão;
- 2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Administração Geral:**

- 3.1. Coordenadoria de Administração Geral;
- 3.2. Divisão de Articulação e Parcerias;
- 3.3. Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
- 3.4. Divisão de Serviços Socioeducativos;
- 3.5. Divisão de Gestão de Pessoal;
- 3.6. Divisão de Transporte;
- 3.7. Divisão de Manutenção;
- 3.8. Chefia de Equipe;
- 3.9. Assessor de Divisão;

**4. Departamento de Planejamento:**

- 4.1. Coordenadoria de Planejamento;
- 4.2. Divisão de Convênios e Contratos;
- 4.3. Divisão de Planejamento Social;
- 4.4. Divisão de Elaboração de Projetos;
- 4.5. Chefia de Equipe;
- 4.6. Assessor de Divisão;

**II - Gerencia de Orçamento e Finanças.**

**1. Departamento de Orçamento e Finanças:**

- 1.1. Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- 1.2. Divisão de Orçamento;
- 1.3. Divisão de Orçamento;
- 1.4. Chefia de Equipe;
- 1.5. Assessor de Divisão;

**2. Departamento de Almoxarifado:**

- 2.1. Coordenadoria de Almoxarifado;
- 2.2. Divisão de Almoxarifado;
- 2.3. Divisão de Compras;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.4. Chefia de Equipe;
- 2.5. Assessor de Divisão;

### **III – Gerência de Vigilância Socioassistencial.**

#### **1. Departamento de Vigilância Socioassistencial:**

- 1.1. Coordenadoria de Mapeamento;
- 1.2. Divisão de Mapeamento;
- 1.3. Coordenadoria de Análise de Dados;
- 1.4. Divisão de Análise de Dados;
- 1.5. Coordenadoria da Gestão do Trabalho;
- 1.6. Divisão de Gestão do Trabalho;
- 1.7. Assessor de Divisão;
- 1.8. Chefia de Equipe;

### **IV. Gerência de Proteção Social.**

#### **1. Departamento de Proteção Social Básica I:**

- 1.1. Coordenadoria do SCFV Criança e Adolescente;
- 1.2. Divisão do SCFV Criança e Adolescente;
- 1.3. Coordenadoria do SCFV da Pessoa Idosa;
- 1.4. Divisão do SCFV da Pessoa Idosa;
- 1.5. Coordenadoria do Programa Criança Feliz;
- 1.6. Divisão do Programa Criança Feliz;
- 1.7. Chefia de Equipe;

#### **2. Departamento de Proteção Social Básica II:**

- 2.1. Coordenadoria de Proteção Social Básica II;
- 2.2. Divisão de Apoio ao Programa – Proteção Social Básica;
- 2.3. Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- 2.4. Divisão de Apoio ao Idoso;
- 2.5. Chefia de Equipe;

#### **3. Departamento de Proteção Social Especial:**

- 3.1. Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- 3.2. Divisão de Apoio ao Programa – Proteção Social Especial;
- 3.3. Divisão de Alta e Média Complexidade;

#### **4. Departamento do Cadastro Único – CadÚnico:**

- 4.1. Coordenadoria do Cadastro Único – CadÚnico;
- 4.2. Divisão de Apoio ao Programa – CadÚnico;
- 4.3. Divisão de Manutenção de Benefícios – CadÚnico;

#### **5. Departamento do Programa Bolsa Família – PBF:**

- 5.1. Coordenadoria do Programa Bolsa Família – PBF;
- 5.2. Divisão de Apoio ao Programa Bolsa Família;
- 5.3. Divisão de Manutenção de Benefícios – PBF;

#### **6. Departamento de Inclusão Produtiva:**

- 6.1. Coordenadoria de Inclusão Produtiva;
- 6.2. Divisão de Apoio ao Programa – Inclusão Produtiva;

### **V – Gerência de Benefícios.**

#### **1. Departamento de Benefícios:**

- 1.1. Coordenadoria de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;
- 1.2. Divisão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

#### **2. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional:**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 15 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Coordenadoria do Programa Alimentação Cidadão;
- 2.2. Divisão do Programa Alimentação Cidadão;
- 2.3. Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 2.4. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Política Habitacional:**

- 3.1. Coordenadoria de Cadastro de Beneficiários;
- 3.2. Divisão de Cadastro de Beneficiários;
- 3.3. Coordenadoria de Análise e Verificação;
- 3.4. Divisão de Fiscalização e Controle;

**VI. Gerência de Direitos Humanos:****1. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania:**

- 1.1. Coordenadoria de Políticas para a Igualdade Racial;
- 1.2. Divisão de Acompanhamento da Igualdade Racial;
- 1.3. Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude;
- 1.4. Divisão de Políticas para Juventude;
- 1.5. Coordenadoria de Políticas para Pessoa com Deficiência;
- 1.6. Divisão de Políticas para Pessoa com Deficiência;

**VII – Gerência de Políticas Públicas para Mulheres.****1. Departamento do Centro de Referência da Mulher – CRM:**

- 1.1. Coordenadoria de Políticas para Mulheres;
- 1.2. Divisão de Execução e Fiscalização da Política de Gênero;
- 1.3. Coordenadoria de Acolhimento à Mulher;
- 1.4. Divisão de Acolhimento à Mulher;

**VIII – Gerência de Promoção da Cidadania LGBTQIA+.****1. Departamento de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual:**

- 1.1. Divisão de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	08
Diretor de Departamento	CC-III	19
Coordenador	CC-IV	24
Chefe de Divisão	CC-V	42
Assessor de Divisão	CC-VI	06
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	09

**SEÇÃO III**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Art. 23** - São áreas de competência da Secretaria Municipal da Educação:

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 16 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- I** - As relacionadas com educação e a política educacional;
- II** - O sistema municipal de ensino; política do magistério; assistência técnica aos órgãos envolvidos com o desenvolvimento do ensino no município;
- III** - Administração das unidades escolares;
- IV** - Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- V** - A educação física, o apoio e a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do município;
- VI** - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 24** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência de Ensino.**

**1. Departamento Pedagógico:**

- 1.1. Coordenadoria de Planejamento Educacional;
- 1.2. Divisão de Acompanhamento da Execução do Plano de Educação;
- 1.3. Divisão de Acompanhamento da Execução da Base Nacional Comum Curricular;
- 1.4. Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de Avaliação Educacional;
- 1.5. Divisão de Gestão do Sistema Nacional de Educação Básica - SAEB e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 1.6. Divisão de Gestão do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE e do Índice de Desenvolvimento Escolar de Sergipe - IDESE;
- 1.7. Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil;
- 1.8. Divisão Pedagógica de Creche;
- 1.9. Divisão Pedagógica Pré-Escolar;
- 1.10. Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental;
- 1.11. Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 1º ao 5º Anos;
- 1.12. Divisão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º Anos;
- 1.13. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos dos Ensino Fundamental - EJAEF;
- 1.14. Divisão Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais: 1º ao 5º Anos;
- 1.15. Divisão Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais: 6º ao 9º Anos;
- 1.16. Coordenadoria de Educação Especial;
- 1.17. Divisão de Gestão de Recursos Multifuncional - SRM e do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- 1.18. Divisão Pedagógica do Ensino de Libras;
- 1.19. Divisão Pedagógica do Ensino do Sistema Braille;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 17 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.20. Coordenadoria de Projetos e Programas Educacionais;
- 1.21. Divisão de Gestão dos Programas e Projetos de Alfabetização;
- 1.22. Divisão de Gestão do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;
- 1.23. Coordenadoria de Capacitação dos Profissionais da Educação;
- 1.24. Divisão de Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação, Seminários, Palestras e Workshop;
- 1.25. Divisão de Capacitação dos Coordenadores Escolares e dos Servidores de Apoio Escolar;
- 1.26. Coordenadoria do Programa Escola em Tempo Integral;
- 1.27. Divisão de Gestão do Programa Escola em Tempo Integral;
- 1.28. Divisão de Suporte Técnico-Pedagógico das Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral;
- 1.29. Assessor de Divisão;
- 1.30. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Inspeção Escolar:**

- 2.1. Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- 2.3. Divisão de Gestão do Censo Escolar;
- 2.4. Divisão de Gestão do Programa I-Gestor;
- 2.5. Divisão de Gestão do Diário Eletrônico;
- 2.6. Coordenadoria de Supervisão Escolar;
- 2.7. Divisão de Articulação com as Unidades Escolares;
- 2.8. Divisão de Auditagem das Unidades Escolares;
- 2.9. Divisão de Normas e Procedimentos;
- 2.10. Chefia de Equipe;
- 2.11. Assessor de Divisão;

**3. Departamento de Gestão do Transporte Escolar:**

- 3.1. Coordenadoria de Gestão do Transporte Escolar;
- 3.2. Divisão de Manutenção;
- 3.3. Divisão de Gestão de Linhas;
- 3.4. Divisão de Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 3.5. Chefia de Equipe;
- 3.6. Assessor de Divisão;

**4. Departamento de Apoio aos Conselhos Educacionais:**

- 4.1. Coordenadoria de Suporte Técnico aos Conselhos;
- 4.2. Divisão de Suporte Técnico ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACSFUNDEB;
- 4.3. Divisão de Suporte Técnico ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- 4.4. Assessor de Divisão;
- 4.5. Chefia de Equipe;

**II - Gerência Administrativa.**

**1. Departamento de Administração Geral:**

- 1.1. Coordenadoria de Gestão Patrimonial;
- 1.2. Divisão de Tombamento, Registro, Movimentação e Incorporação dos Bens Moveis;
- 1.3. Divisão de Inventário e Baixa dos Bens Moveis;
- 1.4. Coordenadoria de Almoxarifado;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.5. Divisão de Recebimento, Aceitação e Armazenamento de Materiais;
- 1.6. Divisão de Controle de Estoque;
- 1.7. Divisão de Distribuição de Materiais;
- 1.8. Assessoria de Divisão;
- 1.9. Chefia de Equipe;
- 1.10. Assessor de Divisão;

**2. Departamento de Eventos e Cerimoniais:**

- 2.1. Divisão de Cerimonial;
- 2.2. Divisão de Eventos;
- 2.3. Chefia de Equipe;
- 2.4. Assessor de Divisão;

**3. Departamentos de Ouvidoria:**

- 3.1. Coordenadoria de Ouvidoria;
- 3.2. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social;
- 3.3. Chefia de Equipe;
- 3.4. Assessor de Divisão;

**4. Departamento de Gestão de Pessoas:**

- 4.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- 4.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 4.3. Divisão de Treinamentos e Desenvolvimento Profissional;
- 4.4. Divisão de Gestão de Contratos Administrativos;
- 4.5. Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 4.6. Divisão de Serviços de Limpeza;
- 4.7. Divisão de Portaria e Segurança Patrimonial;
- 4.8. Divisão dos Serviços de Recepção;
- 4.9. Divisão do Serviço de Reprografia;
- 4.10. Coordenadoria de Protocolo;
- 4.11. Divisão de Protocolo;
- 4.12. Chefia de Equipe;

**5. Departamento de Alimentação Escolar:**

- 5.1. Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar;
- 5.2. Divisão de Logística e Distribuição de Gêneros Alimentícios;
- 5.3. Divisão de Gestão do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
- 5.4. Divisão de Educação Alimentar e Nutricional;

**6. Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial:**

- 6.1. Coordenadoria de Projetos e Manutenção Física de Prédios Escolares;
- 6.2. Divisão de Gestão dos Serviços de Manutenção;
- 6.3. Divisão de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura;
- 6.4. Divisão de Fiscalização de Obras;

**III – Gerencia de Gestão Financeira e Orçamentaria.**

**1. Departamento de Gestão Financeira:**

- 1.1. Coordenadoria de Gestão Financeira;
- 1.2. Divisão de Gestão de Solicitações de Despesas e de Empenhos;
- 1.3. Divisão de Controle dos Recursos do FUNDEB e do MDE;
- 1.4. Divisão de Controle dos Recursos do Salário da Educação, PNATE e PNAE;

**2. Departamento de Gestão Orçamentária:**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 19 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Coordenadoria de Gestão Orçamentaria;  
2.2. Divisão de Controle e Execução Orçamentaria;  
2.3. Divisão de Elaboração do Orçamento Anual;  
**IV. Gerencia de Licitação, Contratos e Convênios:**  
**1. Departamento de Licitação:**  
1.1. Coordenadoria de Gestão de Licitações;  
1.2. Divisão de Acompanhamento das Licitações;  
1.3. Divisão de Suporte Técnico das Licitações;  
**2. Departamento de Contratos:**  
2.1. Coordenadoria de Gestão de Contratos;  
2.3. Divisão de Acompanhamento dos Contratos;  
2.4. Divisão de Gestão do Plano Anual de Contratações;  
**3. Departamento de Convênios e Prestação de Contas:**  
3.1. Coordenadoria de Gestão de Convênios;  
3.2. Divisão de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;  
3.3. Divisão de Monitoramento da Execução de Convênio;  
3.4. Coordenadoria de Prestação de Contas;  
3.5. Divisão de Prestação de Contas dos Programas Federais e Estaduais;  
3.6. Divisão de Suporte Técnico as Unidades Escolares;  
3.7. Chefia de Equipe;  
**4. Departamento de Apoio em Geral das Unidades de Ensino Municipais;**  
4.1. Divisão de Apoio Geral das Unidades de Ensino Municipais;  
4.2. Assessor de Divisão – Unidades de Ensino Municipais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	03
Diretor de Departamento	CC-III	16
Coordenador	CC-IV	27
Chefe de Divisão	CC-V	66
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	07
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	08

**SEÇÃO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Art. 25** - Compete a Secretaria Municipal da Cultura:

**I** - As ações de preservação dos valores culturais do Município nas letras e nas artes;

**II** - Recuperação e resgate dos valores culturais do Município através do folclore e outras manifestações culturais e artísticas;

**III** - Recuperação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 20 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- IV** - Gestão dos equipamentos culturais e artísticos;  
**V** - Áreas do desenvolvimento culturais;  
**VI** - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 26** - Integra a Estrutura da Secretaria Municipal da Cultura:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento de Administração Geral:**

- 1.1. Coordenadoria Administrativa e Operacional;  
 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;  
 1.3. Assessor de Divisão;  
 1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Arte e Cultura:**

- 2.1. Coordenadoria de Valorização do Patrimônio;  
 2.2. Divisão de Valorização do Patrimônio;  
 2.3. Divisão de Arte e Cultura;  
 2.4. Divisão de Políticas Culturais Municipais;  
 2.5. Divisão de Produção Cultural e Patrimônio Cultural;  
 2.6. Assessor de Divisão;  
 2.7. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Eventos:**

- 3.1. Divisão de Eventos;  
 3.2. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	06
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO V**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 27** - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - As atividades voltadas ao desenvolvimento social e comunitário da

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

juventude do município;

**II** – Incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no município, em especial junto à juventude e ao idoso;

**III** – A gestão de equipamentos de esporte e lazer do município;

**IV** – As ações de conagração esportiva entre estes e os dos demais municípios sergipanos;

**V** – A realização de eventos de promoção e apoio à juventude e demais segmentos da comunidade municipal;

**VI** – Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 28** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento de Administração em Geral:**

- 1.1. Coordenadoria Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Assessoria de Divisão;
- 1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Promoção à Prática Esportiva:**

- 2.1. Coordenadoria de Promoção à Prática Esportiva;
- 2.2. Divisão de Inclusão à Prática Esportiva;
- 2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Esporte e Lazer:**

- 3.1. Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- 3.2. Divisão de Esportes de Rendimento e Educacional;
- 3.3. Divisão de Esportes Comunitários e Especializados;
- 3.4. Divisão de Recreação e Lazer;

**4. Departamento de Atividades Esportivas:**

- 4.1. Coordenadoria de Atividades Esportivas;
- 4.2. Divisão de Apoio e Assistência as Atividades Esportivas;
- 4.3. Divisão de Incentivo a Esportes Diversos;
- 4.4. Divisão de Orientação Pedagógica;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	04
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**Art. 29** – São áreas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

- I** – As relativas à construções habitacionais;
- II** – Administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais;
- III** – Acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal;
- IV** – Abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário;
- V** – Manutenção de equipamentos públicos;
- VI** – Elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia;
- VII** – Fiscalização da aplicação do Código de Obras e Posturas;
- VIII** – Construção e conservação de vias públicas e estradas vicinais;
- IX** – Outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

**Art. 30** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Financeira.**

**1. Departamento de Administração:**

- 1.1. Coordenadoria de Administração em Geral;
- 1.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 1.3. Divisão de Protocolo e Atendimento;
- 1.4. Divisão de Estágios;
- 1.5. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 1.6. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado:**

- 2.1. Coordenadoria de Gestão e Administração do Patrimônio e Almoxarifado;
- 2.2. Divisão de Patrimônio Móvel e Imóvel;
- 2.3. Divisão de Almoxarifado;
- 2.4. Assessor de Divisão;
- 2.5. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Ouvidoria:**

- 3.1. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocação Social;
- 3.2. Chefia de Equipe;

**II – Gerência de Projetos, Obras Públicas e Infraestrutura:**

**1. Departamento de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Estradas Vicinais:**

- 1.1. Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica;

Página 23 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 1.2. Divisão de Pavimentação Asfáltica;
- 1.3. Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais;
- 1.4. Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais;
- 1.5. Assessor de Divisão;
- 1.6. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura:**

- 2.1. Coordenadoria de Engenharia;
- 2.2. Divisão de Engenharia;
- 2.3. Coordenadoria de Arquitetura;
- 2.4. Divisão de Habite-se, TVO e Alvara de Construções;
- 2.5. Divisão de Análise de Projetos;
- 2.6. Coordenadoria de Habitação;
- 2.7. Divisão de Melhoria Habitacional e Regularização Fundiária;
- 2.8. Divisão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;
- 2.9. Divisão de Urbanismo;
- 2.10. Divisão de Controle, Acompanhamento e Fiscalização;
- 2.11. Assessor de Divisão;
- 2.12. Chefia de Equipe;

**III – Gerência de Planejamento, Contratos e Convênios.**

**1. Departamento de Planejamento:**

- 1.1. Coordenadoria de Planejamento;
- 1.2. Divisão de Planejamento;
- 1.3. Divisão de Desenvolvimento de Projetos Sociais;
- 1.4. Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos;
- 1.5. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Contratos, Licitação e Convênios:**

- 2.1. Coordenadoria de Licitação e Contratos;
- 2.2. Divisão de Gestão de Contratos e Licitações;
- 2.3. Divisão de Compras e Licitações;
- 2.4. Coordenadoria de Licitações e Convênios;
- 2.5. Divisão de Gestão de Convênios Federais e Estaduais;
- 2.6. Divisão de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- 2.7. Divisão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização na Execução de Convênios Federais e Estaduais;

**IV – Gerência de Manutenção e Conservação em Geral.**

**1. Departamento de Manutenção da Infraestrutura Urbana:**

- 1.1. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos;
- 1.2. Divisão de Manutenção de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos;
- 1.3. Divisão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 1.4. Divisão de Requalificação de Espaços Públicos;

**2. Departamento de Manutenção dos Bens Público:**

- 2.1. Coordenadoria de Manutenção dos Bens Público;
- 2.2. Divisão de Manutenção dos Bens Públicos;
- 2.3. Divisão de Inspeção e Fiscalização;
- 2.4. Divisão de Execução de Projetos;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 24 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.5. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	04
Diretor de Departamento	CC-III	09
Coordenador	CC-IV	12
Chefe de Divisão	CC-V	30
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	06

**SEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art. 31** – Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – A gestão efetiva do Sistema Municipal da Saúde Pública;
- II** – As atividades médicas, paramédicas e odontológicas;
- III** – A gestão, onde couber, do Sistema Único de Saúde- SUS;
- IV** – Vigilância Sanitária, controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- V** – Serviços hospitalares, ambulatoriais; fornecimento gratuito de medicamento básico, através da rede básica de saúde pública;
- VI** – Pesquisas médico-sanitárias; ações de laboratório e realização de exames em apoio às atividades de saúde pública municipal;
- VII** – Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 32** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência de Administração e Finanças.**

**1. Departamento de Apoio ao Conselho:**

1.1. Divisão de Apoio ao Conselho;

**2. Departamento de Administração e Finanças:**

2.1. Coordenadoria de Administração e Finanças;

2.2. Divisão Administrativa;

2.3. Divisão de Finanças;

2.4. Assessoria de Divisão;

2.5. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Recursos Humanos:**

3.1. Coordenadoria de Recursos Humanos;

3.2. Divisão de Recursos Humanos;

3.3. Divisão de Controle e Fiscalização;

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 3.4. Divisão de Serviços Administrativos;
- 3.5. Chefia de Equipe;
- 3.6. Assessoria de Divisão;
- 4. Departamento de Compras, Licitação e Contratos:**
  - 4.1. Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos;
  - 4.2. Divisão de Compras;
  - 4.3. Divisão de Licitação;
  - 4.4. Divisão de Contratos;
  - 4.5. Chefia de Equipe;
  - 4.6. Assessoria de Divisão;
- 5. Departamento de Almoarifado:**
  - 5.1. Coordenadoria de Almoarifado;
  - 5.2. Divisão de Almoarifado;
  - 5.3. Chefia de Equipe;
- 6. Departamento de Patrimônio:**
  - 6.1. Coordenadoria de Patrimônio;
  - 6.2. Divisão de Patrimônio;
  - 6.3. Chefia de Equipe;
- 7. Departamento de Captação de Recursos e Convênios:**
  - 7.1. Coordenadoria de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;
  - 7.2. Divisão de Captação de Recursos e Celebração de Convênios;
- 8. Departamento de Ouvidoria:**
  - 8.1. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;
  - 8.2. Divisão de Atendimento;
- II – Gerência de Manutenção e Transportes.**
  - 1. Departamento de Manutenção e Conservação:**
    - 1.1. Coordenadoria de Manutenção e Conservação;
    - 1.2. Divisão de Manutenção e Conservação;
  - 2. Departamento de Transporte:**
    - 2.1. Coordenadoria de Transporte;
    - 2.2. Divisão de Transporte;
- III – Gerência de Planejamentos Estratégicos.**
  - 1. Departamento dos Instrumentos de Gestão:**
    - 1.1. Divisão dos Instrumentos de Gestão;
  - 2. Departamento de Infraestrutura da Saúde:**
    - 2.1. Divisão de Projetos Arquitetônicos da Saúde;
    - 2.2. Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- IV – Gerência de Vigilância em Saúde.**
  - 1. Departamento de Vigilância Epidemiológica:**
    - 1.1. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
    - 1.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
    - 1.3. Coordenadoria de Fiscalização;
    - 1.4. Divisão de Fiscalização;
  - 2. Departamento de Controle, Acompanhamento e Avaliação:**
    - 2.1. Coordenadoria de Controle, Acompanhamento e Avaliação;
    - 2.2. Divisão de Monitoramentos de Diarreia;
    - 2.3. Divisão de Monitoramento de Arbovirose;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.4. Divisão de vigilância de Óbito;

2.5. Divisão de Vacina;

**3. Departamento de Vigilância Sanitária:**

3.1. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

3.2. Divisão de Vigilância Sanitária;

3.3. Divisão de Fiscalização;

3.4. Divisão de Análise de Água;

3.5. Divisão de Terra;

**4. Departamento de Vigilância Ambiental:**

4.1. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;

4.2. Divisão de Vigilância Ambiental;

4.3. Divisão de Acompanhamento e Supervisão;

4.5. Divisão de Dengue;

4.6. Divisão de Esquistossomose;

4.7. Divisão de Leishmaniose;

**V – Gerência de Atenção Primária.**

**1. Departamento das Unidades Básicas de Saúde:**

1.1. Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;

1.2. Divisão de Equipe dos PSF I;

1.3. Divisão de Equipe dos PSF II;

1.4. Divisão de Equipe dos PSF III;

1.5. Divisão de Equipe dos PSF IV;

1.6. Divisão de Equipe dos PSF V;

1.7. Divisão de Equipe dos PSF VI;

1.8. Divisão de Equipe dos PSF VII;

1.9. Divisão de Equipe dos PSF VIII;

1.10. Divisão de Equipe dos PSF IX;

1.11. Divisão de Equipe dos PSF X;

1.12. Divisão de Equipes dos PSF XI;

**2. Departamento de Saúde Bucal:**

2.1. Coordenadoria de Saúde Bucal;

2.2. Divisão de Saúde Bucal;

**3. Departamento das Academias de Saúde da Família:**

3.1. Coordenadoria das Academias de Saúde da Família;

3.2. Divisão das Academias de Saúde da Família;

**4. Departamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF:**

4.1. Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

4.5. Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

**VI – Gerência Administrativa da Clínica de Saúde da Família.**

**1. Departamento do Centro de Especialidades Médicas e Sala de Vacinas:**

1.1. Coordenadoria do Centro de Especialidades Médicas (CC-IV)

1.2. Divisão do Centro de Especialidade (CC-V)

1.3. Divisão da Sala de Vacinas (CC-V)

**2. Departamento de Regulação e Agendamentos:**

2.1. Coordenadoria de Regulação e Agendamentos;

2.2. Divisão de Regulação e Agendamentos;

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.3. Divisão de Atendimento ao Usuário;

**VII – Gerência Administrativa de Média e Alta Complexidade.**

**1. Departamento de Saúde – Especialidades Médicas:**

1.1. Coordenadoria de Saúde – Especialidades Médicas;

1.2. Divisão de Saúde – Especialidades Médicas;

**2. Departamento do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS:**

2.1. Coordenadoria do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;

2.2. Divisão do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;

**VIII – Gerência Geral da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia.**

**1. Departamento Administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia:**

1.1. Coordenadoria Administrativa;

1.2. Divisão de Administração Hospitalar;

1.3. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

1.4. Divisão de Atendimento ao Usuário;

**2. Departamento Clínico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Santa Luzia:**

2.1. Coordenadoria Clínica;

2.2. Divisão de Clínica;

**IX – Gerência de Assistência Farmacêutica.**

**1. Departamento de Administração da Farmácia Central:**

1.1. Coordenadoria Farmacêutica;

1.2. Divisão de Assistência Farmacêutica;

1.3. Divisão de Atendimento ao Usuário;

**2. Departamento de Administração das Farmácias Descentralizadas:**

2.1. Coordenadoria das Farmácias Descentralizadas;

2.2. Divisão das Farmácias Descentralizadas;

2.3. Divisão das Farmácias Descentralizadas I;

2.4. Divisão das Farmácias Descentralizadas II;

2.5. Divisão das Farmácias Descentralizadas III;

2.6. Divisão das Farmácias Descentralizadas IV;

**X – Gerência do Laboratório Municipal.**

**1. Departamento de Serviços Laboratoriais:**

1.1. Coordenadoria do Laboratório Municipal;

1.2. Divisão de Serviços Laboratoriais;

1.3. Divisão de Controle e Avaliação;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	10
Diretor de Departamento	CC-III	29
Coordenador	CC-IV	27
Chefe de Divisão	CC-V	66

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 28 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	05

**SEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 33** – Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

- I** – Melhorar os meios de transportes, rodoviários e marítimos que ligam o município a capital e vice-versa;
- II** – Ampliação dos pontos de atração turística;
- III** – Gestão dos equipamentos turísticos;
- IV** – Áreas de desenvolvimento turístico;
- V** – Capacitação da mão de obra para o turismo;
- VI** – Os programas de incentivos institucionais ao turismo;
- VII** – Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 34** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Operacional:**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Assessoria de Divisão;

**2. Departamento de Turismo:**

- 2.1. Divisão de Capacitação em Turismo;
- 2.2. Divisão de Projetos em Turismo;
- 2.3. Divisão de Desenvolvimento de Programas e Captação de Negócios Turístico;

**3. Departamento de Eventos em Geral:**

- 3.1. Divisão de Atendimento e Credenciamento;
- 3.2. Divisão de Produção, Coordenação e Organização;
- 3.3. Divisão de Logística;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Chefe de Divisão	CC-V	07
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 29 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Secretário de Gabinete	CC-VII	01
------------------------	--------	----

**SEÇÃO IX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Art. 35** – Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I** – As ações imediatas para a recuperação da Indústria e Comércio no município;
- II** – Incentivar o comércio local e os ambulantes, promovendo cursos e ensinamentos para o pessoal, principalmente de restaurante, hotéis etc;
- III** – Estimular e fomentar as atividades econômicas, através de exposições, feiras, congressos e cursos de qualidade;
- IV** – Capacitação da mão de obra para a indústria e comércio;
- V** – Programas de apoio a micro e pequenas empresas;
- VI** – Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico nos setores secundário, terciário e quaternário e de geração de emprego e renda;
- VII** – Coordenar as atividades relacionadas com o desenvolvimento comercial, industrial e de serviços;
- VIII** – Efetuar levantamentos, pesquisas e divulgação das potencialidades econômicas locais nos setores de sua competência;
- IX** – Articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, incentivando a implantação de novos empreendimentos econômicos nos setores industrial, comercial e de serviços;
- X** – Articular suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços;
- XI** – Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- XII** – atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
- XIII** – promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município;

**Art. 36** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Coordenadoria de Administração em Geral;
- 1.2. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.3. Assessoria de Divisão;
- 1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Indústria e Comércio:**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 30 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.1. Divisão de Indústria;  
2.2. Divisão de Comércio;  
2.3. Assessoria de Divisão;  
2.4. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Desenvolvimento Econômico:**

- 3.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;  
3.2. Divisão de Fomento Econômico;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	04
Assessor de Divisão	CC-VI	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 37** – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

**I** - Coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a - implementação e execução da política ambiental no Município;

**II** - Coordenar e executar as atividades de controle ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, fiscalização e avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;

**III** - Planejar, licenciar, controlar e fiscalizar, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, as ocupações residenciais, loteamentos e construções de empreendimentos comerciais, industriais, e de serviços localizados no território municipal de acordo com suas competências;

**IV** - Promover a preservação e a conservação da paisagem litorânea com ênfase nas dunas, lagoas e manguezais, como componentes paisagísticos, em conformidade com a legislação ambiental;

**V** - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

**VI** - Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;

**VII**— Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 31 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

**VIII** - Assessorar o Chefe do Executivo Municipal quando da elaboração de Decretos, projetos de lei e outros instrumentos da legislação municipal para o meio ambiente;

**IX** - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras secretarias da Administração Municipal;

**X** - Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

**XI** - Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente.

**Art. 38** – Integra a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento de Licenciamento Ambiental:**

- 1.1. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- 1.2. Divisão de Licenciamento Ambiental;
- 1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Controle Ambiental:**

- 2.1. Coordenadoria de Controle Ambiental;
- 2.2. Divisão de Controle Ambiental;
- 2.3. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Fiscalização Ambiental:**

- 3.1. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- 3.2. Divisão de Fiscalização Ambiental;

**4. Departamento de Ouvidoria:**

- 4.1. Divisão de Atendimento e Protocolo;

**5. Departamento de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Obras Públicas Municipais:**

- 5.1. Divisão de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Obras Públicas Municipais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefia de Equipe	CC-VII	02

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 32 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**SEÇÃO XI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 39** - Compete a Secretaria Municipal de Participação Popular:

- I** - Promover e coordenar as atividades relacionadas com elaboração do orçamento programado para o exercício subsequente;  
**II** - Realizar reuniões preliminares com as comunidades e entidades de classe, visando obter subsídios para que o orçamento a ser elaborado não seja mais uma peça de ficção e sim uma realidade;  
**III** - Participar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho, e Finanças nas reuniões de trabalho, com a finalidade de construir um orçamento programado dentro da atual conjuntura econômica do País e dentro das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 40** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Participação Popular:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;  
 1.2. Assessor de Divisão;

**2. Departamento de Monitoramento de Ações Estratégicas:**

- 2.1. Coordenadoria de Monitoramento de Ações Estratégicas;  
 2.2. Divisão de Monitoramento de Ações Estratégicas;

**3. Departamento de Participação Social:**

- 3.1. Divisão de Atendimento à Comunidade;  
 3.2. Divisão de Direitos Sociais;  
 3.3. Divisão de Atendimento às Organizações da Sociedade Civil e Parceiros;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Chefe de Divisão	CC-V	05
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01

**SEÇÃO XII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Página 33 de 64  
 Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 41** - Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Social:

**I** - Coordenar as ações de comunicação social, mídia institucional e fomentar canais de comunicação que objetivem dar conhecimento à população, das ações desenvolvidas pelo Município;

**II** - Atuar como assessoria de imprensa junto aos órgãos de comunicação;

**III** - Promover ações de comunicação interna do Município, visando integrar departamentos e secretarias;

**IV** - Outras atividades fundamentais e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 42** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Comunicação Social:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência de Comunicação Social e Administrativa.**

**1. Departamento de Publicidade e Marketing:**

1.1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing;

1.2. Divisão de Publicidade;

1.3. Divisão de Marketing;

**2. Departamento de Jornalismo e Imprensa;**

2.1. Coordenadoria de Jornalismo;

2.3. Divisão de Jornalismo;

2.4. Coordenadoria de Imprensa;

2.5. Divisão de Imprensa;

**3. Departamento de Mídias Digitais:**

3.1. Coordenadoria de Mídias Digitais;

3.2. Divisão de Mídias Digitais;

**4. Departamento de Comunicação Social:**

4.1. Coordenadoria de Comunicação Social;

5.1. Divisão de Comunicação Social;

**6. Departamento de Eventos e Cerimoniais:**

6.1. Coordenadoria de Eventos e Cerimoniais;

6.2. Divisão de Eventos e Cerimoniais;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	06
Chefe de Divisão	CC-V	07
Chefe de Gabinete	CC-V	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 34 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**SEÇÃO XIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Art. 43** - Compete a Secretaria Municipal de Transporte:

- I** - Administrar a frota de veículos do município;
- II** - Realizar o controle diário da utilização dos veículos públicos;
- III** - Promover avaliação constante de custo/benefício da frota, indicando a necessidade de realização de leilões para desfazimento dos veículos tipo inservíveis para a administração;
- IV** - Providenciar o licenciamento anual dos veículos, bem como, havendo necessidade, a contratação de seguro privado para os mesmos;
- V** - Realizar mapa diário de viagens, de modo a permitir a identificação dos motoristas infratores da legislação de trânsito;
- VI** - Proceder a manutenção preventiva e corretiva da frota.

**Art. 44** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão de Controle e Abastecimentos de Veículos;
- 1.3. Divisão de Controle, Fiscalização e Cadastro de Veículos;
- 1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Planejamento e Logística:**

- 2.1. Coordenadoria e Planejamento e Logísticas;
- 2.3. Divisão de Planejamento;
- 2.4. Divisão de Logísticas;
- 2.5. Chefia de Equipe;

**3. Departamento de Gestão de Frota e Transporte:**

- 3.1. Coordenadoria de Gestão de Frotas;
- 3.2. Divisão de Gestão de Frotas;
- 3.3. Divisão de Transporte;
- 3.4. Chefia de Equipe;

**4. Departamento de Gestão do Transporte Escolar:**

- 4.1. Divisão de Gestão do Transporte Escolar;

**5. Departamento de Serviços e Manutenção:**

- 5.1. Divisão de Serviços;
- 5.2. Divisão de Manutenção;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Fágina 35 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Diretor de Departamento	CC-III	05
Coordenador	CC-IV	02
Chefe de Divisão	CC-V	10
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretaria de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

**SEÇÃO XIV**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Art. 45** - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança do Município de Barra dos Coqueiros, bem como elaborar, implementar e gerenciar o Plano Municipal de Defesa Social, com metas e resultados a serem alcançados;

II - Executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana e rural do Município;

III - Propor prioridade nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Barra dos Coqueiros, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

IV - Propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnica, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global de interesse da segurança urbana e do meio ambiente;

V - Elaborar políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação e supervisão dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

VI - Elaborar e propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;

VII - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;

VIII - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

IX - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

X - Assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI - Desenvolver projetos de segurança comunitária no município;

Página 36 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- XII - Estabelecer parcerias com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;
- XIV - realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;
- XV - promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;
- XVI - Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XVII - Realizar as atividades da Defesa Civil, inclusive nas ações de identificações de áreas de riscos, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- XVIII - supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos municípios nos logradouros públicos;
- XIX - supervisionar e coordenar a guarda municipal;

**Art. 46** - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros encontra-se vinculada a Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 09/2020.

**Parágrafo Primeiro.** A Guarda Civil Municipal possui os cargos em comissão de Comandante Geral, Subcomandante e Corregedor da Guarda Civil, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 009/2020 e art. 2º da Lei Complementar nº 011/2020.

**Parágrafo Segundo:** Os cargos em comissão de Comandante Geral, Subcomandante e Corregedor Geral, ambos da Guarda Civil Municipal - GCM é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme a Lei Complementar nº 011/2020, de 18 de junho de 2020.

**Art. 47** - Integra a Estrutura da Secretaria de Defesa Social:

**a) Secretaria Executiva.**

**b) Guarda Civil Municipal - GCM.**

**c) Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal - CGGCM**

**I - Gerência de Proteção e Defesa Social.**

**1. Departamento de Proteção e Defesa Civil:**

- 1.1. Coordenadoria de Defesa Civil;
- 1.2. Divisão de Defesa Civil;
- 1.3. Chefe de Equipe;
- 1.4. Assessoria de Divisão;

**2. Departamento de Defesa Comunitária:**

- 2.1. Coordenadoria de Defesa das Comunidades;
- 2.2. Divisão de Defesa das Comunidades;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 37 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

2.3. Chefe de Equipe;

**3. Departamento de Projetos e Convênios:**

3.1. Coordenadoria de Projetos e Convênios;

3.2. Divisão de Projetos e Convênios;

**4. Departamento de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social:**

4.1. Coordenadoria Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

4.2. Divisão de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

**5. Departamento Planejamento e Estratégia:**

5.1. Divisão de Estratégia;

5.2. Divisão de Planejamento;

**6. Departamento de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social:**

6.1. Coordenadoria de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social;

6.2. Divisão de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social;

**7. Departamento de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático:**

7.1. Coordenadoria de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático;

7.2. Divisão de Segurança e Salvamento Marítimo e Aquático;

**8. Departamento de Atendimento e Promoção à Cidadania:**

8.1. Coordenador de Atendimento e Promoção à Cidadania;

8.2. Divisão de Atendimento e Promoção à Cidadania;

8.3. Chefe de Equipe;

8.4. Assessoria de Divisão;

**9. Departamento de Proteção Animal:**

9.1. Coordenadoria de Proteção Animal;

9.2. Divisão de Proteção Animal;

9.3. Assessoria de Divisão;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Comandante Geral	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Subcomandante Geral	CC-II	01
Corregedor Geral	CC-II	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	09
Coordenador	CC-IV	08
Chefe de Divisão	CC-V	10
Assessor de Divisão	CC-VI	03
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

**SEÇÃO XV**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA ATALAIA NOVA**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 38 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 48** – Compete a Secretaria Especial da Atalaia Nova:

- I** – Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente na região da Atalaia Nova e imediações;  
**II** – Funcionar como órgão de interlocução direta da população residente em sua área de atuação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;  
**III** – Disponibilizar serviços públicos essenciais de forma centralizada através de postos ou centro de atendimentos ao cidadão;  
**IV** – Propor ao Governo Municipal a adoção providência ou iniciativas relacionadas, especialmente, a educação, saúde, inclusão e desenvolvimento econômico, na região de Atalaia Nova e Praia da Costa;  
**V** – Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 49** – Integra a estrutura da Secretaria Especial da Atalaia Nova:

**a) Secretaria Executiva.**

**I – Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;  
 1.2. Assessor de Divisão;  
 1.3. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Acolhimento Institucional e Proteção Social;**

- 2.1. Divisão de Acolhimento Institucional;  
 2.2. Divisão de Proteção Social;

**3. Departamento de Políticas Públicas para a População Regional:**

- 3.1. Coordenadoria de Políticas Públicas para a População Regional;  
 3.2. Divisão de Políticas Públicas para a População Regional

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	04
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Assessor de Divisão	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	01

**SEÇÃO XVI**

Página 39 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**DA OUVIDORIA GERAL**

**Art. 50** - Compete a Ouvidoria Geral:

- I** - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II** - Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e/ou denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- III** - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura;
- IV** - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos;
- V** - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;
- VI** - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- VII** - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;
- VIII** - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

**Art. 51** - Integra a estrutura da Ouvidoria Geral:

**I - Gerência Administrativa e Operacional.****1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Divisão de Protocolo;
- 1.3. Chefe de Equipe;

**2. Departamento de Ouvidoria:**

- 2.1. Coordenadoria de Ouvidoria;
- 2.2. Divisão de Atendimento ao Público e Interlocução Social;
- 2.3. Divisão de Processamento das Demandas;
- 2.4. Divisão de Transparência;
- 2.5. Chefe de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Ouvidor Geral	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	02
Coordenador	CC-IV	01

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 40 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Chefe de Divisão	CC-V	05
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO XVII**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO JATOBÁ**

**Art. 52** - Compete a Secretaria Especial do Jatobá:

- I** - Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente na região do Jatobá;
- II** - Funcionar como órgão de interlocução direta da população residente em sua área de atuação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- III** - Disponibilizar serviços públicos essenciais de forma centralizada através de postos ou centro de atendimentos ao cidadão;
- IV** - Propor ao Governo Municipal a adoção providência ou iniciativas relacionadas, especialmente, a educação, saúde, inclusão e desenvolvimento econômico, na região do Jatobá, Canal de São Sebastião, Touro e Pontal;
- V** - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 53** - Integra a estrutura da Secretaria Especial do Jatobá:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerência Administrativa e Operacional.**

**1. Departamento Administrativo e Operacional:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Operacional;
- 1.2. Assessor de Divisão;
- 1.3. Chefe de Equipe;

**2. Departamento de Acolhimento Institucional e Proteção Social;**

- 2.1. Divisão de Acolhimento Institucional;
- 2.2. Divisão de Proteção Social;

**3. Departamento de Políticas Públicas para a População Regional:**

- 3.1. Coordenadoria de Políticas Públicas para a População Regional;
- 3.2. Divisão de Políticas Públicas para a População Regional;
- 3.3. Chefe de Equipe;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	01

Página 41 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Diretor de Departamento	CC-III	03
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	04
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**SEÇÃO XVIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E**  
**TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

**Art. 54** - Compete a Secretaria de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital:

- I - Prestar apoio a assistência direta e imediata ao chefe do poder Executivo quanto à política pública nas áreas de competência do Município, a serem desenvolvidas especificamente no município;
- II - Fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para promoção das atividades científicas, tecnológicas e estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Barra dos Coqueiros;
- III - Promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando por meio de recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- IV - Promover a cooperação e interação entre o setor público, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e a iniciativa privada;
- V - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, no setor público e na iniciativa privada;
- VI - Interiorização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de Poder Executivo;
- VII - Coordenação, gerenciamento, monitoração e controle de todas as atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam a permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e o uso das informações;
- VIII - Especificar e supervisionar o desenvolvimento, operação e manutenção dos sistemas de informação afetos ao Município, relacionados a sua área de competência, conforme padrões e normas aplicáveis, bem como tomar medidas que visem garantir o desempenho dos sistemas implantados por esta coordenação;
- IX - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 55** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital:

**a) Secretaria Executiva.**

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 42 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**I - Gerência de Inovação e Transformação Digital.****1. Departamento de Inovação:**

- 1.1. Divisão de Fomento a Inovação;
- 1.2. Divisão de Captação de Investimento e Aceleração;
- 1.3. Chefia de Equipe

**2. Departamento de Transformação Digital:**

- 2.1. Divisão de Transformação dos Processos de Negócio;
- 2.2. Divisão de Digitalização de Serviços;
- 2.3. Divisão de Governo Digital;
- 2.4. Divisão de Soluções para o Cidadão;
- 2.5. Chefia de Equipe;

**II - Gerência de Tecnologia da Informação.****1. Departamento de Tecnologia da Informática – DTI:**

- 1.1. Coordenadoria de Tecnologia da Informática;
- 1.2. Divisão de Atendimento ao Usuário;
- 1.3. Divisão de Infraestrutura de Serviços;
- 1.4. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Fundo Municipal de Saúde;
- 1.5. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.6. Divisão de Tecnologia da Informática Descentralizado – Secretaria Municipal de Educação;
- 1.7. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Processos e Segurança da Comunicação:**

- 1.1. Divisão de Processos;
- 1.2. Divisão de Segurança da Comunicação;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	02
Diretor de Departamento	CC-III	04
Coordenador	CC-IV	01
Chefe de Divisão	CC-V	13
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	03

**SEÇÃO XIX****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**Art. 56** - Compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços urbanos do Município;

Página 43 de 64

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- II - Operacionalizar a realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- III - Realização dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos e áreas de lazer;
- IV - A execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos de perímetro urbano e/ou rural;
- V - A administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- VI - A administração dos serviços funerários;
- VII - O controle das feiras livres, mercados municipais e das hortas municipais;
- VIII - A administração, controle e fiscalização, realização e autorização dos serviços relativos aos serviços de roçada, de todos os espaços públicos do Município;
- IX - Conceder autorização para a utilização de espaços públicos;
- X - Realização de coleta seletiva;
- XI - Elaborar projetos de iluminação;
- XII - Implantar, expandir e operar o serviço;
- XIII - Manter as instalações de iluminação;
- XIX - Operacionalizar a Substituição de luminárias, lâmpadas e outros equipamentos;
- XX - Executar outras atividades correlatas ou âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 57** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal Serviços Urbanos:

**a) Secretaria Executiva.**

**I - Gerencia Administrativa e Financeira.**

**1. Departamento de Administração:**

- 1.1. Divisão de Recursos Humanos;
- 1.2. Divisão de Protocolo e Atendimento;
- 1.3. Divisão de Cadastros;
- 1.4. Assessoria de Divisão;
- 1.5. Chefia de Equipe;

**II - Gerencia de Operações e Serviços Urbanos.**

**1. Departamento de Monitoramento e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública:**

- 1.1. Divisão de Limpeza Pública;
- 1.2. Coordenadoria de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;
- 1.3. Divisão de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;
- 1.4. Divisão Apoio a Operação do Aterro e das Centrais;
- 1.5. Coordenadoria de Transporte;
- 1.6. Divisão de Fiscalização do Transporte;
- 1.7. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Monitoramento e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública:**

- 2.1. Divisão de Monitoramento;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 44 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- 2.2. Divisão de Manutenção;  
2.3. Divisão de Fiscalização dos Serviços de Iluminação Pública;  
2.4. Chefia de Equipe;

**III - Gerência de Espaços e Equipamentos Públicos.****1. Departamento de Administração e Gestão de Mercados Municipais, Feiras Livres e Espaços Públicos:**

- 1.1. Divisão de Administração e Gestão de Mercados Municipais;  
1.2. Divisão de Administração e Gestão de Feiras Livres;  
1.3. Divisão de Administração e Gestão de Espaços Públicos;  
1.4. Chefia de Equipe;

**2. Departamento de Administração e Gestão de Cemitérios Públicos, Lavanderias e Sanitários Públicos:**

- 2.1. Divisão de Administração e Gestão de Cemitérios;  
2.2. Divisão de Administração e Gestão de Lavanderias e Sanitários Públicos;

**3. Departamento de Administração e Gestão de Praças Públicas:**

- 3.1. Coordenadoria de Administração e Gestão de Praças Públicas;  
3.2. Divisão de Monitoramento, Manutenção e Fiscalização;

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	CC-I	01
Secretário Executivo	CC-I	01
Secretário Adjunto	CC-II	01
Gerente	CC-II	03
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	03
Chefe de Divisão	CC-V	16
Assessor de Divisão	CC-V	01
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	04

**CAPITULO V**  
**DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 58** - São atribuições comuns e básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Legislação em vigor:

**I** - Auxiliar o Prefeito Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de competência;

**II** - Planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, em estrita observância com as prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

**III** - Exercer a representação política e institucional de sua Secretaria, estabelecendo um entendimento harmônico com demais unidades

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

integrantes da Administração Municipal, além de manter constante e profícuo contato com os diversos níveis do Poder Público;

**IV** - Assessorar o Prefeito Municipal e integrar-se com os demais órgãos da Estrutura Administrativa Municipal em assuntos de sua pasta, objetivando o pleno cumprimento do plano de trabalho do Governo Municipal;

**V** - Despachar com o Prefeito Municipal;

**VI** - Participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados Superiores;

**VII** - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de Cargos em Comissão Simples, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

**VIII** - Promover a supervisão e controle dos órgãos e entidades da administração Municipal que sejam vinculadas à Secretaria;

**IX** - Delega atribuições no âmbito de suas Secretarias;

**X** - Apreciar, em grau de recurso hierárquico, no âmbito da Secretaria, quaisquer decisões dos órgãos a ela subordinados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

**XI** - Decidir, em despacho motivado e final, sobre assuntos de sua competência;

**XII** - Autorizar, onde couber, o início dos processos de licitação ou ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

**XIII** - Expedir atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, em lei observância com a legislação pertinente em vigor;

**XIV** - Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

**XV** - Referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte integrante;

**XVI** - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

**XVII** - Atender com toda presteza, os pedidos de informação dos poderes Judiciário e o Legislativo, na forma da Lei;

**XVIII** - Desempenhar outras atividades que lhe foram determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** As atribuições e responsabilidades de cada um dos Secretários do Município ou das autoridades a eles equiparadas poderão ser ampliadas ou complementadas por atos do Chefe de Governo Municipal.

**Art. 59** - São Secretários do Município:

01. Secretário Municipal de Governo;
02. Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
03. Secretário Municipal de Controle Interno;
04. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
05. Secretário Municipal de Finanças;
06. Secretário Municipal de Administração

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 46 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

07. Secretário Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e do Trabalho;
08. Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca;
09. Secretário Municipal de Assistência Social;
10. Secretário Municipal de Educação;
11. Secretário Municipal de Cultura;
12. Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
13. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
14. Secretário Municipal de Saúde;
15. Secretário Municipal de Turismo;
16. Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
17. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
18. Secretário Municipal de Participação Popular;
19. Secretário Municipal de Comunicação Social;
20. Secretário Municipal de Transporte;
21. Secretário Municipal de Defesa Social;
22. Secretário Especial da Atalaia Nova;
23. Secretário Especial do Jatobá;
24. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
25. Secretário Municipal de Inovação, Tecnologia e Inovação.

**Art. 60** - O Poder Executivo poderá prover, para atender a necessidade da implantação da nova política de desenvolvimento econômico e social do Município, 24 (vinte e quatro) cargos de Secretário Executivo.

§ 1º São do mesmo nível hierárquico, tendo a mesma remuneração e dispoendo das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário do Município:

**I** - Superintendente Municipal de Transito e Transporte;

**II** - Secretários Executivos;

**III** - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

**IV** - Ouvidor Geral.

§ 2º - Para efeito de controle administrativo e supervisão técnica, os Secretários, estarão vinculados ao Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI  
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

**Art. 61** - São atribuições comuns e básicas dos Secretários Executivos, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Auxiliar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal na definição e elaboração de políticas e diretrizes referentes às suas áreas de atuação;

**II** - Planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal da pasta a qual esteja lotado, em estrita observância com as prioridades fixadas pelo Prefeito Municipal e as disposições normativas da Administração Pública Municipal;

**III** - Ser o braço direito do Executivo;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 47 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- IV - Acompanhar e preparar reuniões;
- V - Planejar viagens;
- VI - Planejar e organizar os eventos;
- VII - Organizar arquivos, documentos e as correspondências do Prefeito e/ou Secretário Municipal.

### CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

**Art. 62** - São atribuições comuns e básicas dos Adjuntos de Secretários, além das previstas na legislação em vigor:

- I - Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Secretaria ou órgão que lhe seja equiparado;
- II - Exercer as atribuições delegadas pelo Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada;
- III - Despachar com o Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparado;
- IV - Substituir, automática e eventualmente o Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- V - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, ao qual esteja subordinado.

**Parágrafo Único.** As atribuições e responsabilidades específicas do cargo de Secretário Adjunto podem ser complementadas por normas regulamentares expedidas pelo titular da respectiva Secretaria Municipal ou órgão a ela equiparado.

### CAPÍTULO VIII DO OUVIDOR GERAL

**Art. 63** - São atribuições comuns e básicas do Ouvidor Geral, além das previstas na legislação em vigor:

- I - Propor aos órgãos da administração municipal, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas às apurações de responsabilidade administrativa;
- II - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações sobre o andamento das demandas encaminhadas;
- III - Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades;
- IV - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da ouvidoria.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 48 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

### **CAPÍTULO IX DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**Art. 64** - São atribuições comuns e básicas do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - A administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Barra dos Coqueiros, implementando planos, programas e projetos;
- II** - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- III** - Aplicar as penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

### **CAPÍTULO X DO COMANDANTE GERAL**

**Art. 65** - São atribuições comuns e básicas do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

- I**- Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os demais cargos da carreira;
- II** - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da guarda civil municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros;
- III** - Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;
- IV** - Planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

### **CAPÍTULO XI DO SUBCOMANDANTE**

**Art. 66** - São atribuições comuns e básicas do Subcomandante da Guarda Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Substituir o comandante-geral da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II** - Propor medidas no interesse da guarda civil municipais ao comandante;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 49 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**III** - Propor à divisão de administração e treinamento, através do comandante da guarda civil municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos guardas civis municipais, fundamentado nas carências observadas;

**IV** - Supervisionar a escala de serviços;

### CAPÍTULO XII DO CORREGEDOR GERAL

**Art. 67** - São atribuições comuns e básicas do Corregedor da Guarda Civil Municipal, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da guarda municipal, seguindo os procedimentos desta lei complementar, regulamentos, e normas internas;

**II** - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da guarda municipal;

**III** - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da guarda municipal;

**IV** - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

### CAPÍTULO XIII DOS GERENTES

**Art. 68** - São atribuições comuns e básicas dos Gerentes, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - É o profissional responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo;

**II** - Atua com a gestão da equipe, respondendo pelos recursos humanos, supervisionando o setor de compras dando assessoria as secretarias, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

**III** - Planejar, gerir e administrar as atividades das gerencias, visando manter a qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão e excelência no desempenho operacional;

**IV** - Elaborar o planejamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria, bem como acompanhar a execução do mesmo, considerando os objetivos a serem alcançados;

**V** - Identificar, analisar e propor às Secretarias do município novas parcerias, objetivando implantar inovações para a contínua melhoria da qualidade na prestação de serviços e atendimento ao cidadão;

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- VI** - Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis;
- VII** - Participar das atividades de elaboração do planejamento estratégico, fornecendo informações e apresentando propostas;
- VIII** - Garantir a organização de documentos e manuais de apoio aos sistemas de gestão implantados.

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS**

**Art. 69** - São atribuições comuns e básicas dos Diretores de Departamentos, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Planejar e controlar a execução das atividades concernente ao assessoramento, visando à promoção da política Municipal;
- II** - Supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação de informações para fins de arquivo;
- III** - Providenciar o exame de matérias de interesse técnico, bem como a sistematização de contatos com outros órgãos da administração pública Municipal;
- IV** - Administrar, coordenar, elaborar e reformar planos e projetos inerentes à área, estabelecendo os objetivos e dimensionamento os recursos necessários para promover diretrizes da política governamental;
- V** - Assessorar a chefia imediata, fornecendo subsídios à tomada de decisões, emitindo sugestões ou pareceres com o fito de acelerar a viabilidade de implantação de programas e projetos compatíveis com a política e diretrizes pertinentes a ação governamental;
- VI** - Promover a atualização sistemática do quadro técnico, através dos vários canais de capacitação, objetivando a melhoria das atividades de inspeção, vigilância e assistência, para garantir o desempenho de acordo com a evolução do sistema;
- VII** - Supervisionar o pessoal subordinado, discutindo tarefas e orientando a execução, para programar as atribuições cometidas à unidade;
- VIII** - Promover reuniões de serviços, solicitando ou transmitindo informações, para coordenar, orientar e controlar os trabalhos executados;
- IX** - Controlar a execução dos serviços, verificando *in loco* o desempenho de cada servidor, como também através de instrumentos de acompanhamento;
- X** - Elaborar relatório mensal das atividades da coordenadoria;
- XI** - Manter atualizados correspondências e arquivos;
- XII** - Constatar com outros setores visando a melhoria da quantidade dos serviços, como também as relações humanas;
- XIII** - Promover treinamentos em serviço;
- XIV** - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CAPÍTULO XV  
DOS DIRETORES OUVIDORES**

**Art. 70** - São atribuições comuns e básicas dos Diretores Ouvidores, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Auxiliar o Ouvidor Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da ouvidoria, ou do órgão que lhe seja equiparado;
- II** - Exercer as atribuições delegadas pelo Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparado;
- III** - Despachar com o Ouvidor Geral, ou autoridade a ele equiparada;
- IV** - Substituir, automática e eventualmente o Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparada, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- V** - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Ouvidor Geral ou autoridade a ele equiparado, ao qual esteja subordinado.

**CAPÍTULO XVI  
DOS COORDENADORES**

**Art. 71** - São atribuições comuns e básicas dos coordenadores, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos;
- II** - Coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área;
- III** - Elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da Secretária;
- IV** - Realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho dos indicadores, tomar decisões com base em relatórios gerenciais, garantir a realização de todas as atividades e operações da área acompanhando os recebimentos e pagamentos;
- V** - Fornecer informações sobre custos de instalações internas às demais áreas da Secretaria para elaboração do orçamento anual;
- VI** - Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua, estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;
- VII** - Elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;
- VIII** - Caso seja necessário, negociar com as Secretarias envolvidas dentro da administração;
- IX** - Determinar e avaliar a necessidade de pessoal adicional e/ou consultores e propor o recrutamento se for necessário durante o ciclo dos projetos;
- X** - Definir e gerenciar continuamente as expectativas dos projetos com os

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 52 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

membros da equipe e outros as partes interessadas;

**XI** - Delegar responsabilidades para o pessoal adequado; identificar e resolver problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;

**XII** - Elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;

**XIII** - Determinar a frequência e o conteúdo dos relatórios de status da equipe de projetos, analisar os resultados e solucionar problemas em áreas problemáticas;

**XIV** - Criar, desenvolver e crescer todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso da Secretaria;

**XV** - Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;

**XVI** - Desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO XVII  
CHEFES DE DIVISÃO**

**Art. 72** - São atribuições comuns e básicas dos Chefes de Divisão, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do setor, distribuindo equitativamente as tarefas a serem executadas;

**II** - Redigir correspondências diversas, elaborar relatórios de atividades e realizar reuniões para planejar as atividades e avaliar o seu desempenho;

**III** - Informar em tempo hábil, todas as informações solicitadas pelo superior hierárquico, como também pelo público;

**IV** - Prestar assistência ao superior imediato e setores internos nos assuntos de sua competência;

**V** - Estudar proposições encaminhadas pelo superior hierárquico diretamente relacionado à sua esfera de atuação, analisando documentos, informações ou alternativas apresentadas para identificar a viabilidade técnica;

**VI** - Supervisionar pessoal subordinado, distribuindo tarefas e orientando a execução, para implementar as atribuições cometidas à unidade;

**VII** - Assinar documentos emitidos pelos subordinados, conferindo e verificando a conformidade com instruções, regulamentos ou disposições legais, para executar a rotina do núcleo;

**VIII** - Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, consolidando dados e emitindo posições, para comunicar desempenho do núcleo nos períodos considerados;

**IX** - Comparecer a reuniões, atendendo à convocação específica, participando de debates ou decisões, para colaborar no equacionamento e resoluções no âmbito de competência da divisão;

**X** - Despachar com superior hierárquico, comunicando ocorrências e apresentado o expediente a ser assinado, informando as atividades desenvolvidas, possibilitando o equacionamento conjunto de problemas;

**XI** - Providenciar consertos e manutenção, para assegurar o perfeito

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 53 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

funcionamento dos utensílios e equipamentos;

**XII** - Contactar com firmas prestadoras de serviços ao núcleo, objetivando o fiel cumprimento dos contratos firmados;

**XIII** - Fiscalizar as atividades operacionais e administrativas de ordem geral;

**XIV** - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

### CAPÍTULO XVIII DO ASSESSOR JURÍDICO

**Art. 73** - São atribuições comuns e básicas do Assessor Jurídico, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Acompanhar os processos administrativos de interesse da Administração Municipal, encaminhando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, emitindo pareceres conclusivos;

**II** - Supervisionar e orientar as atividades das coordenações, relatando as necessidades de aprimoramento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quando solicitada pelos seus dirigentes;

**III** - Supervisionar e dirigir publicamente os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, solicitando ao Secretário mudanças que visem à aplicação dos serviços;

**IV** - Orientar todas as atividades Jurídicas da Administração Municipal na área administrativa;

**V** - Emitir pareceres técnicos jurídicos oriundos das coordenações;

**VI** - Apreciar pareceres técnicos emitidos pelos órgãos da Administração Municipal, em seu grau de recursos, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

**VII** - Executar outras atividades quando designados pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

**VIII** - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

### CAPÍTULO XIX DO ASSESSOR DE DIVISÃO

**Art. 74** - São atribuições comuns e básicas do Assessor de Divisão, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Elaborar projetos, estabelecendo objetivos, metas, metodologias e dimensionando recursos financeiros e materiais, para elevar o nível de desempenho e produtividades das atividades técnicas sob responsabilidade do órgão;

**II** - Identificar necessidade de elaboração de projetos, efetuando levantamento e/ou consultando chefias, para implementar a modernização ou criação de atividades técnicas;

**III** - Realizar estudos de viabilidade econômica, compilando dados e discutindo diretamente com os dirigentes dos órgãos interessados, para

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

subsidiar decisões superiores;

**IV** - Preparar planos anuais, processando dados remetidos pelas unidades executoras e definindo prioridades, para planejar os objetivos de ação específica da área;

**V** - Estudar proposições encaminhadas pelo superior hierárquico diretamente relacionado com a esfera de atuação profissional, analisando documentos, informações ou alternativas, apresentadas para identificar viabilidades técnica e/ou econômico-financeira que justifiquem a implementação de medidas, fechamento de negócios ou aquisição de bens e serviços;

**VI** - Prestar assistência às unidades integrantes da estrutura orientando quanto à elaboração de documentos, projetos e programas, para assegurar o correto tratamento às ações concernentes às atividades do órgão;

**VII** - Coordenar a execução de diretrizes ou decisões, derivadas de estudos e propostas, acompanhando a implantação e desenvolvimento de projetos específico, para assegurar o correto funcionamento a nível operacional;

**VIII** - Emitir informações relativas à execução mensal de projetos, coletando dados e preenchendo o impresso próprio, para encaminhar as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho.

**CAPÍTULO XX  
DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 75** - São atribuições comuns e básicas do Chefe de Gabinete, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Analisar processos, verificando conteúdos e documentação integrante, para deliberar sobre os procedimentos a serem implementados;

**II** - Redigir despachos, consultando pareceres, documentos, legislação e/ou seguindo orientação superior, para subsidiar a decisão de problemas encaminhados à consideração do órgão;

**III** - Requisitar processos, providenciando a localização junto aos órgãos envolvidos na tramitação, para acompanhar a evolução de assuntos de interesse do Gabinete;

**IV** - Elaborar minutas de decretos, quando solicitando, observando as instruções recebidas e/ou pesquisando processos e legislação aplicável, para encaminhar à Secretaria Municipal de Governo;

**V** - Emitir portarias e outros atos administrativos, verificando as determinações da chefia e analisando processos, para formalizar decisões superiores;

**VI** - Preparar correspondências oficiais, redigindo textos e obedecendo aos padrões estabelecidos, para divulgar ou solicitar informações a todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública;

**VII** - Supervisionar o pessoal subordinado, distribuindo tarefas e orientando quanto à execução, para efetivar atividades de rotina;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 55 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**VIII** - Controlar a assiduidade do pessoal, anotando a frequência e às irregularidades observadas, para remeter ao setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração;

**IX** - Zelar pela aparência física do Gabinete e suas dependências, verificando as condições de limpeza, conservação e estética, para manter a apresentação e ambientação adequada à importância do órgão.

### CAPÍTULO XXI DO SECRETÁRIO DE GABINETE

**Art. 76** - São atribuições comuns e básicas do Secretário de Gabinete, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Recepcionar o público externo, entrevistando e realizando triagem de assuntos, para prestar informações e equacionar problemas ou realizar encaminhamentos;

**II** - Efetuar ou atender chamadas telefônicas, consultar lista específica, para transmitir informações, anotar recados ou executar ligações;

**III** - Transmitir dados de interesse da população, recepcionando profissionais de imprensa, para divulgar atividades e/ou fatos ocorridos no âmbito da atuação da Secretaria ou Órgão;

**IV** - Controlar a entrada e saída dos documentos, registrando em livro próprio ou preenchendo guia de tramitação, para efetivar encaminhamento e recebimento;

**V** - Elaborar correspondências, mapas, tabelas e demonstrativos, seguindo instruções da chefia imediata, para complementar trabalhos e/ou compor relatórios.

### CAPÍTULO XXII DOS CHEFES DE EQUIPES

**Art. 77** - São atribuições comuns e básicas do Chefe de Equipe, além das previstas na legislação em vigor:

**I** - Coordenadores servidores, externos, na execução de atividades profissionais.

**II** - Distribuir equitativamente as tarefas a serem executadas;

**III** - Acompanhar a execução dos serviços, verificando *in loco* o desempenho dos servidores, como também através de instrumentos controladores;

**IV** - Elaborar relatório mensal das atividades do setor;

**V** - Contactar com outros setores visando a melhoria da qualidade dos serviços, como também as relações humanas;

**VI** - Promover treinamento em serviço;

**VII** - Desempenhar outras tarefas semelhantes.

### CAPÍTULO XXIII DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 56 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 78** - São atribuições comuns e básicas do Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, além das previstas na legislação em vigor:

- I** - Assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II** - Assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III** - Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;

**CAPÍTULO XXIV**  
**SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT**

**Art. 79** – Altera o Art. 3º da Lei nº 472/2007, de 19 de dezembro de 2007 onde dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT que passa a vigorar com a seguinte Estrutura Administrativa:

**I - Gerência Administrativa e Financeira:**

**1. Departamento Administrativo e Financeiro:**

- 1.1. Divisão Administrativa e Financeira;
- 1.2. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- 1.3. Divisão de Atendimento ao Público;
- 1.4. Assessoria de Divisão;

**2. Departamento de Fiscalização de Transito:**

- 2.1. Coordenadoria de Fiscalização de Transito;
- 2.2. Divisão de Fiscalização de Transito;
- 2.3. Assessoria de Divisão;

**3. Departamento de Transporte:**

- 3.1. Coordenadoria de Transporte;
- 3.2. Divisão de Transporte;
- 3.4. Chefe de Equipe;

**4. Departamento de Educação no Transito:**

- 4.1. Coordenadoria de Educação no Transito;
- 4.2. Divisão de Educação no Transito;
- 4.3. Chefe de Equipe;

**5. Departamento de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito:**

- 5.1. Coordenadoria de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito;
- 5.2. Divisão de Engenharia de Trafego, Controle e Analise de Estatísticas de Transito;

**6. Departamento de Apoio ao Conselho:**

- 6.1. Coordenadoria do Conselho;
- 6.2. Divisão do Conselho;
- 6.3. Assessoria de Divisão;

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 57 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Superintendente	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-V	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**CAPÍTULO XXV  
DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 80** - Ficam criadas, no âmbito do Executivo Municipal, as seguintes Gratificações Especiais:

**I - Gratificação de Representação:** Poderá ser concedida, através de Decreto, aos ocupantes de Cargos em Comissão, uma verba de representação de Gabinete de até 200% (duzentos por cento) da sua remuneração, observados os preceitos da Constituição Federal.

**II - Gratificação por Participação em Comissões:** Poderá ser concedida ao servidor municipal que for designado para integrar Comissões Especiais.

**III - Gratificação de Convênio:** Poderá ser concedida ao servidor municipal por sua participação na execução de Planos, Programas, Projetos ou Atividades em que a Prefeitura Municipal seja uma das convenientes.

**Art. 81** - O Prefeito através de Decreto poderá conceder Gratificação de Tempo Integral, quando assim exigir as necessidades, de até 100% (cem por cento) dos vencimentos aos servidores desde que o valor do vencimento acrescido da gratificação não exceda ao valor do vencimento normal do vereador.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

**Art. 82** - As estruturas administrativas internas de cada Secretaria do Município serão instituídas e regulamentadas por Decretos Específicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 83** - Os Quadros dos Cargos em Comissão – CC e das Funções Gratificadas – FG, seus símbolos, quantidades e valores remuneratórios, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, que passam a fazer parte integrante.

Av. Moises Gomes Pereira, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP: 49140-386

Página 58 de 64

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 84** - Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder por Decreto Municipal as alterações orçamentarias e financeira que fizerem necessária à implantação desta Lei, podendo, transferir, remanejar, criar programas, projetos e atividades, bem como abrir Credito Suplementares com os seus respectivos elementos de despesa e fontes.

**Art. 85** - Será concedido décimo terceiro (13º) salário e abono de férias a todos os cargos em comissão cuja remuneração é atribuída por esta Lei nas mesmas condições dos demais servidores do município, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

**Art. 86** - Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal:

- I** - Fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II** - Redefinir competências e objetivos de órgãos ou entidades, de modo a otimizar o desempenho da Administração Municipal, bem como, evitar paralelismo de ações;

**Art. 87** - As Secretarias do Município criadas e/ou reorganizadas por esta Lei deverão ter suas lotações preenchidas por servidores do poder Executivo Municipal e/ou por nomeações para cargos em comissão.

**Art. 88** - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**Art. 89** - Os cargos em Comissão criados pela presente Lei são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal.

**Art. 90** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 91** - Fica revogada a Lei Complementar nº 015/2020, bem como todas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 07 de janeiro de 2025.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**ANEXO I****QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS**

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-I	24
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CC-I	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC-I	24
OUVIDOR GERAL	CC-I	01
COMANDANTE GERAL	CC-I	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-II	24
GERENTE	CC-II	58
CORREGEDOR GERAL	CC-II	01
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL	CC-II	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC-III	15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-III	176
COORDENADOR	CC-IV	157
CHEFE DE DIVISÃO	CC-V	391
CHEFE DE GABINETE	CC-VI	26
ASSESSOR DE DIVISÃO	CC-VI	40
CHEFE DE EQUIPE	CC-VII	72
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC-VII	26

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**ANEXO II**

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT**

<b>NOMECLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Superintendente	CC-I	01
Gerente	CC-II	01
Diretor de Departamento	CC-III	06
Coordenador	CC-IV	05
Chefe de Divisão	CC-V	08
Assessor de Divisão	CC-V	02
Chefe de Gabinete	CC-VI	01
Secretário de Gabinete	CC-VII	01
Chefe de Equipe	CC-VII	02

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**ANEXO III****QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>NOMECLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CHEFE DE SETOR I	FG-I	06
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-I	07
COORDENADOR DE SAÚDE	FG-I	08
CHEFE DE SETOR II	FG-II	10
ENCARREGADO DE SEÇÃO	FG-II	10
ENCARREGADO DE SETOR	FG-III	06
SUPERVISOR DE PRAÇAS	FG-III	06
SUPERVISOR DE PARQUES E JARDINS	FG-III	15
ADMINISTRADOR DE MERCADO	FG-IV	02
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE	FG-IV	10
SUPERVISOR DE SEGURANÇA	FG-V	10
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	FG-VI	20
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA	FG-VII	06
ENCARREGADO DE CAMPO	FG-VII	20

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**ANEXO IV****TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR R\$</b>
CC-I	R\$ 9.901,92
CC-II	R\$ 5.200,00
CC-III	R\$ 3.500,00
CC-IV	R\$ 2.700,00
CC-V	R\$ 2.500,00
CC-VI	R\$ 2.200,00
CC-VII	R\$ 2.000,00

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAS**

SÍMBOLO	VALOR - R\$
FG-I	315,00
FG-II	305,00
FG-III	285,00
FG-IV	200,00
FG-V	170,00
FG-VI	105,00
FG-VII	95,00

Barra dos Coqueiros, 07 de Janeiro de 2025.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal